



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PARECER TÉCNICO 19/2025 - DREN/PRAD/RIFB/IFBRASILIA

PARECER DREN

**Assunto:** 1ª Análise da qualificação técnica apresentada pela empresa VIABILIZA SOLUCOES PREDIAIS, TECNOLOGICAS E LUMINOTECNICAS LTDA referente à execução de reforma do Galpão do Viveiro do campus Planaltina - RDC ELETRÔNICO Nº 07/2023

**I. INTRODUÇÃO:**

Este parecer tem por objetivo apresentar a análise da documentação relativa à qualificação técnica apresentada pelas empresas participantes do RDC ELETRÔNICO Nº 07/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de construção civil – incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução de reforma do Galpão do Viveiro do Campus Planaltina do Instituto Federal de Brasília.

Foram analisados os seguintes documentos:

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
  - Certidões de Acervo Técnico - CAT;
  - Atestados apresentados;
  - Registros de quitação junto ao CREA/CAU;

**II. ANÁLISE**

**1. Verificação da qualificação técnica:**

A qualificação técnica é uma exigência prevista no edital e visa aferir a capacidade das licitantes em executar o objeto licitado com a qualidade e eficiência requeridas pela Administração Pública. A avaliação baseia-se nos critérios e condições estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente no que se refere à apresentação de atestados de capacidade técnica, registro ou inscrição em entidade profissional competente, e demais exigências que comprovem aptidão para o desempenho da atividade.

A análise da qualificação técnica foi feita com base no item **10.5.4.** e seus subitens do Edital do RDC 07/2023 e teve como objeto de análise a documentação apresentada enviada pela empresa onde consta os seguintes documentos:

- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 283293/2025 - INT – Profissional: DIEGO ARRUDA RODRIGUES;
- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 12232/2025 - INT – Profissional: NEYRANDER JOSÉ PEREIRA;
- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 283289/2025 – Empresa: VIABILIZA SOLUCOES PREDIAIS, TECNOLOGICAS E LUMINOTECNICAS LTDA;
- Contrato de Prestação de Serviços - NEYRANDER JOSÉ PEREIRA;
- Contrato de Prestação de Serviços - DIEGO ARRUDA RODRIGUES;

Resultado da análise da documentação de comprovação da Qualificação técnica (10.5.4):

Item do edital	Documentação apresentada	Resultado
10.5.4.1 Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena	<ul style="list-style-type: none"><li>• CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 283289/2025 – Empresa: VIABILIZA SOLUCOES PREDIAIS, TECNOLOGICAS E</li></ul>	Item atendido

validade;

LUMINOTECNICAS LTDA;

10.5.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

Item não atendido

10.5.4.2.1 Execução de radier em concreto armado;

10.5.4.2.2 Execução de construção em estrutura pré-moldada de concreto armado.

10.5.4.3.1. Os atestados exigidos no subitem anterior; para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

10.5.4.3.1.1. Constar, dentre os serviços descritos na planilha orçamentária do CAT, a execução de radier em concreto armado e execução de estrutura pré-moldada de concreto armado.

Item não atendido

10.5.4.3.1.2 . Constar local e data de início dos serviços.

10.5.4.3.1.3 Registro de atividade em andamento ou concluída.

10.5.4.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução da obra ou serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item não atendido

10.5.4.4.1. Para o Engenheiro Civil: execução de estruturas pré-moldadas de concreto armado.

10.5.4.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com

- Contrato de Prestação de Serviços - NEYRANDER JOSÉ PEREIRA;
- Contrato de Prestação de Serviços - DIEGO ARRUDA RODRIGUES;
- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 283293/2025 - INT – Profissional: DIEGO ARRUDA RODRIGUES;
- CERTIDÃO DE REGISTRO E

Item atendido

contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado.

QUITAÇÃO Nº 12232/2025 - INT –  
Profissional: NEYRANDER JOSÉ  
PEREIRA;

### III. CONCLUSÃO

1. Iniciou-se a análise pela documentação de habilitação e dentre os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, não foi possível encontrar os itens solicitados no edital em questão, quais são:

*10.5.4.2.1 Execução de radier em concreto armado;*

*10.5.4.2.2 Execução de construção em estrutura pré-moldada de concreto armado.*

2. Ainda, informa-se que conforme o item 10.5.4.4.1. do Edital, só serão considerados Atestados de Engenheiro Civil, e devem ser registradas as CAT's conforme item 10.5.4.3.1.1.

*10.5.4.3.1.1. Constar, dentre os serviços descritos na planilha orçamentária do CAT, a execução de radier em concreto armado e execução de estrutura pré-moldada de concreto armado.*

3. As planilhas orçamentárias não foram verificadas pois não foram encontradas informações sobre a qualificação técnica, porém é válido reforçar que conforme o item 9.2.3.3.1.

*"no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;"*

4. Desta forma, considerando o princípio da vinculação do instrumento convocatório e o princípio da isonomia entre os licitantes, solicita-se que a empresa supracitada apresente atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem ter executado serviços conforme descrito nos itens 10.5.4.2.1. e 10.5.4.2.2.

Brasília, julho de 2025

(documento assinado eletronicamente)

**Marcielly Parreira Leonardo**  
Diretora de Engenharia do IFB  
Membro da Comissão de Licitação

(documento assinado eletronicamente)

**Peter Menezes dos Reis Júnior**  
Membro da Comissão de Licitação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcielly Parreira Leonardo, DIRETOR(A) - CD3 - DREN**, em 24/07/2025 14:00:37.
- **Peter Menezes dos Reis Junior, ENGENHEIRO-AREA**, em 24/07/2025 14:17:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 632500  
Código de Autenticação: 16c7619875



Reitoria  
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote n° 03,  
Edifício Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF,  
CEP 70.070-906  
(61) 2103-2154